



PROJETO DE LEI Nº _____/CMPV/2018

PROCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3820/2018

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 30/11/18 Horário 8:30

"Proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio de animais, em eventos públicos ou privados e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição de quaisquer animais, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brinde, promoção ou sorteio, em eventos públicos ou privados, sejam estes de caráter recreativo, comercial, cultural, religioso, escolar ou científico;

§ 1º: A matéria em tela não se confunde com o encaminhamento a terceiros, mediante entrevista prévia e cumprimento de exigências pré-estabelecidas, de animais sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, cujo objetivo seja a tutela responsável e cuidado permanente destes, sem vistas a qualquer benefício comercial ou fim reprodutivo.

§ 2º: A matéria em tela harmoniza-se com o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 9605/98, qual seja, o disposto no Capítulo V, Seção I, "Dos Crimes contra a Fauna", o qual considere crime "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos".

Art. 2º Estão sujeitos às sanções penais e administrativas cabíveis, pessoas físicas, detentoras ou não de função pública, civis ou militares, bem como qualquer organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que violem o disposto nesta lei.



Art.3º Valores recolhidos em função de multas previstas nesta Lei, serão revertidos para o custeio de ações, publicações e mecanismos de conscientização sobre guarda responsável e direitos aos animais assim como voltadas ao amparo de instituições, abrigos ou santuários de animais.

Art.4º Fica estabelecido multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por animal envolvido na prática proibida neste instrumento, a ser aplicada mediante auto de infração, cujo procedimento deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de novembro de 2018.



ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB



JUSTIFICATIVA

A prática da distribuição gratuita ou a preço simbólico de animais destinados a atrair público – infantil, majoritariamente – em eventos publicitários, inaugurais ou comemorativos, vai contra o atual entendimento de que animais não mais podem ser reduzidos à categoria de meros instrumentos ou itens descartáveis. Estes animais, distribuídos como brindes, terminam infelizmente por tornar-se vítimas de maus tratos nas mãos de crianças e jovens desprovidas do devido preparo necessário para o cuidado de seres frágeis e de biologia e comportamento complexo.

São muitos os exemplos onde a distribuição de peixes, coelhos, pintinhos, porquinhos da Índia, tartaruguinhas, entre tantos outros animais, de pequeno ou grande porte, terminam, ao fim sendo descartados, uma vez percam seu significado festivo, cultural ou valor de entretenimento.

Nesse sentido, a busca pela preservação máxima do bem-estar animal é o objetivo desta proposta legislativa, a qual, sem o devido resguardo e atenção do Poder Público, condenará animais a situações de desamparo e perigo de vida.

Diante do exposto, contamos com o voto favorável dos nobres edis, no sentido de aprovar o projeto em tela.

ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB